Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo



Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP Fone. 15 3279.8000

CONVITE N.º 01/2017 PROCESSO N.º 15/2017 – CONTRATO N.º 24/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E BOMBARDIER LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP.

O Município de São Miguel Arcanjo, CNPJ/MF n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo - SP, neste ato representada pelo Sr. Paulo Ricardo da Silva, RG nº 13.849.965-2 SSP/SP e CPF/MF nº 075.745.188-82, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa BOMBARDIER LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ/MF n.º 22.100.547/0001-00 com endereço na Rua Pedro José Senger, nº 1620, Bairro Vila Haro, em Sorocaba, representada neste ato por GIOVANNI DE CAMARGO NASSAR, RG n.º 45.007.747-0 e CPF/MF n.º 379.669.228-12, doravante denominada CONTRATADA, conforme consta na folha de proposta da Contratada, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Licitação n.º 15/2017, na modalidade CONVITE. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, àssuas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços de locação de equipamentos de sonorização, incluindo toda mão de obra necessária para, transporte, montagem, desmontagem e operação, para atendimento ao evento denominado Carnaval de Rua 2017 a realizar-se de 24 a 28 de fevereiro de 2017, na Praça da Matriz, Rua Conego Francisco Ribeiro e no Bairro do Pocinho em São Miguel Arcanjo - SP, a serem utilizados pela Secretaria de Governo e Planejamento do Município de São Miguel Arcanjo, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do Convite nº 01/2017, que integram este termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DA EXECUÇÃO)

2.1 - A **CONTRATADA** se compromete a executar a locação e os serviços descritos na cláusula primeira, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, do edital do Convite nº 01/2017, sendo que os serviços serão acompanhados pela **CONTRATANTE**, através de profissionais por ela designados.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), conforme proposto pela CONTRATADA.

9

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo



Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP Fone. 15 3279.8000

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 02.11.00, Funcional Programática 13.392, Programa 0012, Projeto Atividade 1009, Categoria Econômica 3.3.90.39, Ficha Contábil n.º 201, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

- 5.1 O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado até o **5º** (**quinto**) **dia útil** após a locação e a prestação dos serviços, mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal, correspondente aos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto desta licitação.
- 5.2 O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**.
- 5.3 A Nota Fiscal deverá ser entregue à Coordenação de Planejamento, Turismo e Cultura da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, para que sejam encaminhadas ao Setor de Contabilidade da CONTRATANTE, juntamente com o Laudo de Execução dos Serviços.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- 7.1 São obrigações da **CONTRATADA**:
- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.
- c) Executar o objeto deste contrato, em estrita concordância com o Anexo I Termo de Referência, do edital do Convite nº 01/2017, atendendo assim, todos os prazos e condições nele contidas.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- 8.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:
- a) Disponibilizar à CONTRATADA, informações necessárias à realização do objeto do presente contrato,
- b) Indicar, no mínimo, 02 (dois) servidores para acompanhamento dos trabalhos.
- c) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.
- d) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo



Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP Fone. 15 3279.8000

- 9.1.1 Atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e,
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 9.1.2 Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.
- 9.2 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 9.3 A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.
- 9.4 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 9.5 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 9.6 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

- 10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital n.º 18/2015.
- 10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.